



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

LEI MUNICIPAL Nº 3230

Altera a Lei Municipal nº 1.911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista nos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal n.º 1.911 de 21 de dezembro de 2006, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º O art. 8º da Lei municipal nº 1.911 de 21 de dezembro de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á, nas seguintes bases:

VIGÊNCIA	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2020	14,86	28,50	43,36
2021	14,86	30,00	44,86
2022	14,86	37,00	51,86
2023	14,86	52,00	66,86
2024	14,86	50,50	65,36
2025	14,86	49,00	63,86
2026	14,86	47,00	61,86
2027	14,86	45,50	60,36
2028	14,86	44,00	58,86
2029	14,86	42,50	57,36
2030	14,86	41,50	56,36
2031	14,86	40,00	54,86
2032 - 2054	14,86	38,99	53,85



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

Parágrafo único. O percentual de 38,99%, em face de alterações de ordem demográfica, biométrica, econômica e/ou financeira poderá ser alterado a qualquer momento para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, conforme observação na tabela da pag. 38 da Avaliação Atuarial do Município de Charqueadas - RS."

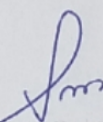
Art. 3º. As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

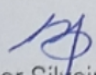
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se As disposições em contrario.

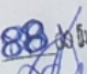
Charqueadas, 21 de agosto de 2020.


SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Claudionor Silveira Borba
Procurador Geral do Município.
Portaria 883/20

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.

Registro à fl. 88 do livro respectivo




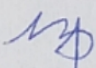
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO Nº 001/20

Certifico que a Lei Municipal nº 3230 de 21 de agosto de 2020, que Alterou a Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, deste Poder Executivo, ficará afixada junto ao mural deste órgão, pelo período de 30 dias, a contar de 21 de agosto de 2020.

Charqueadas, 21 de agosto de 2020.


Claudionor Silveira Borba
Procurador Geral do Município
Portaria 883/20